



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

EMENDA Nº 021 à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Altera o artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o número de vereadores do município.

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo presente a deliberação do Plenário de 12 de setembro de 2023, promulga a seguinte Emenda:

Art.1º. O artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Poder Legislativo local exerce-se pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes da comunidade, eleitos no território do Município pelo sistema proporcional e em número correspondente ao de uma das seguintes faixas populacionais:

- I – de 50.000 até 80.000 habitantes, 13 (treze) Vereadores;
- II – de 80.001 até 120.000 habitantes, 15 (quinze) Vereadores;
- III – de 120.001 até 160.000 habitantes, 17 (dezesete) Vereadores;
- IV – de 160.001 até 300.000 habitantes, 19 (dezenove) Vereadores;
- V – de 300.001 até 450.000 habitantes, 21 (vinte e um) Vereadores;
- VI – de 450.001 até 600.000 habitantes, 23 (vinte e três) Vereadores;
- VII – de 600.001 até 750.000 habitantes, 25 (vinte e cinco) Vereadores;
- VIII – de 750.001 até 900.000 habitantes, 27 (vinte e sete) Vereadores;
- IX – de 900.001 até 1.050.000 habitantes, 29 (vinte e nove) Vereadores.

§ 1º. - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§ 2º. - A população a ser considerada será aquela, efetiva ou projetada, certificada pela Fundação IBGE. ou órgão que a venha substituir, como a existente no ultimo ano de cada legislatura. (nova redação inserida pelo artigo 1º da Emenda a LOM. no 002, de 04/02/92).”

Art.2º. A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 12 de setembro de 2023.

A Mesa,

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
1º Vice-Presidente

A.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

EMENDA Nº 21 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – Fls. 02

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.


Felix Jodoval Gil Fernandes Junior
Diretor de Administração e Finanças

